

LEI N° 279/1987

Autoriza o Executivo Municipal a obter Empréstimos junto a Instituição de Crédito Nacional e contém outras disposições.

O Povo do Município de Água Comprida, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a obter Empréstimo junto a qualquer Instituição de Crédito Interna, até o Montante de Cz\$ 3.500.000,00 (três milhões, e quinhentos mil cruzados), em seu Nome Particular, com sua garantia Pessoal, a Juros de Mercado (Juros Bancários), pelo prazo de 30 (trinta) dias, com possibilidade de prorrogação por até mais 90 (noventa) dias.

Paragrafo Único - Os Recursos oriundos do Empréstimo autorizado no Caput deste Artigo, se destinarão ao Pagamento de Compromissos vencidos da Municipalidade, principalmente os originários das Folhas de Pagamento do Pessoal e Repasse para a Câmara Municipal.

Art. 2° - As Despesas com Juros incidentes sobre a presente Operação correrão a conta de Dotação específica constante dos Orçamentos Municipais de 1987 e 1988.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, em 23 de Dezembro de 1987.

Publica-se e Cumpra-se.